

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do IVA - Lista II
- Artigo/Verba: Verba 1.3.3 - Alheiras em tripas de animais ou sintéticas, à base de pão, compostas por carne (porco, aves, coelho, lebre, perdiz) ou outro tipo de recheio e conservadas em processo de fumagem.
- Assunto: Taxa de IVA aplicável a alheiras e recheio de alheira
- Processo: 25817, com despacho de 2024-07-26, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação
- Conteúdo: O sujeito passivo, (...), com o NIF : (...), solicita informação vinculativa, relativamente ao correto enquadramento, em sede de IVA, do produto designado por "recheio de alheira".
2. A consulente encontra-se registada, em sede de IVA, pela atividade principal de "Fabricação de produtos à base de carne", e, enquadrado no Regime Normal, com periodicidade mensal.
  3. No âmbito da sua atividade, refere, "predomina o fabrico da tradicional alheira transmontana, um enchido destinado à alimentação humana. Trata-se de um enchido, fumado, e tem como matérias primas principais: o pão, as carnes e gordura de porco, aves e/ou outras, água, sal e especiarias, em tripa de animais ou sintética"
  4. O consulente fabrica, igualmente, um produto, com a exata composição do produto designado por "alheira", resultante do mesmo processo de produção (as mesmas matérias primas, e igual forma de secagem) sendo que, este último, é apresentado embalado em tripa de maior diâmetro e apresentado para venda sob a forma cilíndrica, em vez do tradicional formato "ferradura" da alheira. Este produto é comercializado com a designação de "recheio de alheira".
  5. A disponibilização do produto em causa "recheio de alheira" embalado de forma diversa da alheira tradicional, segundo o produtor, resultou de solicitações do mercado consumidor e da enorme flexibilidade culinária da alheira, facilitando as várias formas de confeção do produto.
  6. Com a publicação da Lei 82/2023, de 29 de dezembro, Lei do OE para 2024, foi aditada à Lista II, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a verba 1.3.3, que estabelece a aplicação da taxa intermédia de IVA - 13% - relativamente à comercialização de "Alheiras em tripas de animais ou sintéticas, à base de pão, compostas por carne (porco, aves, coelho, lebre, perdiz) ou outro tipo de recheio e conservados em processo de fumagem".
  7. Assim, pretende o consulente esclarecer se este enquadramento é extensível ao produto comercializado com a designação de "recheio de alheira", uma vez que apenas difere da conhecida "alheira", pela forma de apresentação, sendo que, tanto o conteúdo como o invólucro e modo de secagem são iguais à "alheira tradicional".
  8. Junta as fichas técnicas e fotos dos produtos "Alheira Detinha" e "Recheio de Alheira".
  9. Com efeito, a verba aditada refere, especificamente, que passam a beneficiar da

aplicação da taxa intermédia- as alheiras em tripas de animais ou sintéticas, à base de pão, compostas por carne (porco, aves, coelho, lebre, perdiz) ou outro tipo de recheio e conservadas em processo de fumagem.

10. Não se conhecendo qualquer norma legal que defina de forma generalizada o que se entende por alheira, sempre se dirá que, tradicionalmente, se trata de um enchido em tripa de porco, de cor que pode ir de amarelo a castanho, tradicionalmente composto por recheio de pão ao qual é adicionada carne ou gordura de porco e de outros animais, tratado em fumeiro. Sendo certo que existem diversas variações do enchido, seja pela introdução ou substituição dos ingredientes do recheio, seja pela troca da tripa de porco por tripa de outros animais ou por tripa sintética.

11. Assim, para efeitos de aplicação da verba devem ser tidas em conta as especificações ali previstas, nomeadamente que se trate de um enchido apresentado em tripa de animais ou sintética, cujo recheio seja elaborado à base de pão ao qual são adicionados outros ingredientes e conservado através de um processo de fumagem, devendo resultar da designação comercial utilizada que se trata de alheira, por ser este especificamente o enchido que o legislador pretendeu tributar com taxa intermédia.

12. Pela análise da ficha técnica do produto designado por "recheio de alheira", verifica-se que se trata de um enchido, tipo chouriço, fumado, arrefecido rapidamente em câmaras de refrigeração, com cerca de 500g de peso. O enchido é fabricado em tripa sintética, sendo composto por pão, carne de galinha, carne de porco, água e condimentos.

13. Assim, no que respeita ao produto comercializado como recheio de alheira, tendo em conta as fichas técnicas fornecidas, em anexo, trata-se, exatamente, do mesmo produto (pasta ou recheio de alheira) comercializado na "alheira tradicional", em tripa animal ou sintética, cumprindo todas os requisitos plasmados na Verba 1.3.3 da Lista II anexa ao CIVA

14. Nestes termos, a comercialização de "recheio de alheira", nos termos aqui plasmados, reúne as condições necessárias e suficientes, para colher enquadramento na verba 1.3.3 da Lista II anexa ao CIVA, sendo tributada à taxa intermédia de IVA - 13%.